

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2007

Dispõe sobre o exercício da profissão de Supervisor de Segurança Portuária.

**Autor:** Deputado PAULO BORNHAUSEN

**Relator:** Deputado CLÁUDIO CAJADO

### I - RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.438, de 2007, apresentado pelo Deputado Paulo Bornhausen. Trata-se de iniciativa que dispõe sobre a profissão de supervisor de segurança portuária, pessoa encarregada, segundo o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), de que o Brasil é signatário, de exercer a coordenação e a supervisão das atividades de segurança no porto.

O projeto estipula, em primeiro lugar, as instalações portuárias que devem contar com um supervisor de segurança. Em seguida, define as responsabilidades gerais desse profissional, para, logo adiante, relacionar suas atribuições específicas. Termina, dispondo sobre a habilitação dos supervisores de segurança portuária, fixando os temas que devem ser objeto de sua formação e de seu treinamento.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Código ISPS é um conjunto de emendas às disposições existentes na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - SOLAS 74. Seu objetivo é aumentar, em âmbito internacional, a segurança e a proteção de navios e instalações portuárias, providência necessária em face dos acontecimentos havidos em setembro de 2001, nos Estados Unidos. Resumidamente, as principais medidas exigidas dos países signatários do Código ISPS são:

Em relação aos navios - prover a Avaliação de Segurança de todos os navios; instituir o Oficial de Segurança do Navio, definir os níveis de segurança do navio, e elaborar o Plano de Segurança do Navio.

Em relação às companhias de navegação - instituir o Encarregado de Segurança da Companhia.

Em relação às instalações portuárias – prover a Avaliação de Risco das Instalações Portuárias, elaborar o Plano de Segurança das Instalações Portuárias, aplicar os Níveis de Segurança Definidos, e instituir Encarregado pela Segurança de cada Instalação Portuária, o chamado Supervisor de Segurança Portuária – SSP (grifo nosso).

O Brasil, tendo aderido ao Código ISPS, obrigou-se a implementar as medidas ali preconizadas até 1º de julho de 2004. Não o fazendo, estaria colocando o comércio exterior brasileiro em situação crítica, dado que navios oriundos de instalações portuárias não-certificadas, de acordo com as exigências do Código ISPS, sofreriam, como hoje sofrem, sérias restrições de acesso a instalações certificadas – caso dos portos da maioria dos países que são os principais parceiros comerciais do país.

Assim, embora as alterações na SOLAS 74 ainda não tenham sido oficialmente convertidas em direito interno, na prática, têm servido de diretriz para a atuação dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela formulação e implementação de planos e projetos de segurança portuária.

Nesse sentido, a CONPORTOS – Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – expediu as Resoluções nº 20 e 22, ainda em 2004, para dispor sobre a designação dos

supervisores de segurança portuária, bem como sobre o programa de treinamento a que eles deveriam se submeter. Desde então, 226 instalações portuárias, em todo país, passaram a contar com um profissional de supervisão de segurança. No plano da habilitação, a CONPORTOS já capacitou, por meio do referido treinamento, 620 trabalhadores portuários, capazes de exercer a função de supervisor de segurança.

Após exame detido das duas citadas resoluções, observa-se que o projeto de lei em exame, basicamente, congrega as determinações ali presentes, elevando-as na hierarquia das normas jurídicas.

Tendo em conta a importância do tema, e a necessidade de se dar clara demonstração à comunidade internacional do completo apoio do Brasil às medidas de segurança estatuídas no Código ISPS, julga-se prudente a iniciativa proposta pelo Deputado Paulo Bornhausen. Ademais, em que pese o fato de já estar em curso a sistemática de seleção e treinamento dos supervisores de segurança portuária, sua consagração em lei evitará que determinações tão importantes do Código ISPS fiquem sujeitas a eventuais alterações produzidas sem o consentimento do Poder Legislativo.

Uma última observação acerca da matéria: propõe-se a alteração da denominação daqueles que atuam na atividade específica, a fim de que fique melhor caracterizada sua atribuição.

**Em razão de todo o exposto, portanto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.438, de 2007, observadas as emendas em anexo.**

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado CLÁUDIO CAJADO  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2007

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*“Dispõe sobre o exercício  
da profissão de Supervisor de Proteção  
Patrimonial das Instalações Portuárias.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado CLÁUDIO CAJADO  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2007

#### EMENDA Nº 2

Substitua-se a expressão “*supervisor de segurança portuária*” pela expressão “*supervisor de proteção patrimonial das instalações portuárias*”, sempre que a primeira apareça na parte normativa do texto do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado CLÁUDIO CAJADO  
Relator